



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Proc. Administrativo Pedido de Compra - 4- 924/2024

De: Karine H. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2024 às 15:12:07

Setores envolvidos:

SAMA, SFAZ-DCLC, SAMA-DCLPPICS, GP-PJ

Requisição Analises de Solo Emergencial

Parecer n.º 488

—

Karine Hansen

Anexos:

parecer_n_488_dispensa_analise_de_solo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS
RIO GRANDE DO SUL

Nova Petrópolis, julho de 2024.

Parecer Jurídico 924 (24)
Contratação de análise de solo.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Questiona-se sobre a possibilidade de contratação de empresa para a realização de análise de solo dos imóveis afetados pelas intempéries climáticas que determinaram a declaração de estado de emergência no Município.

Não cabe à assessoria adentrar acerca do mérito do objeto e tampouco em relação às políticas públicas adotadas para fins de mitigar os danos. Conforme informação obtida com o Secretário de Agricultura, a análise do solo será feita em relação aos imóveis dos agricultores atingidos pelas chuvas, dimensionando os danos, cujo documento permitirá estabelecer as medidas necessárias mitigatórias (assim compreendidas as que reparam os danos para reestabelecer, na medida do possível, a condição anterior).

Assim sendo, a pretensão encontra-se abarcada pelo inciso VIII do artigo 75:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Nesse contexto, é de conhecimento que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta situação de calamidade e que o Município de Nova Petrópolis declarou estado de emergência, já reconhecidos em esfera estadual e federal.

São noticiados pela imprensa os diversos danos às vias públicas, acessos, desmoronamentos e afins. Considerando a natureza dos danos, é provável a necessidade de laudos específicos. Basta que haja demonstração do nexo causal entre a situação de emergência e o objeto da contratação, o que deve constar na justificativa.

O próprio TCE em suas orientações enfatiza que são imediatas as ações relativas à trafegabilidade, limpeza urbana, remoção de escombros e outras:

“São as ações imediatas que tem como objetivo socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigo, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, dentre outras.”

Ainda,

“A contratação emergencial, que se opera através de dispensa de licitação, está prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, dispositivo este que autoriza a “não licitação” quando for caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos, ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”

Em relação ao preço, consta na NLLC:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

O preço deve ser demonstrado na forma do art. 23, § 1º, III da NLLC.

Ademais, o próprio TCE flexibilizou as normas de contratação para fins de enfrentamento à calamidade, referindo que é possível a instrução processual de dispensa durante ou posteriormente à execução do objeto (na forma da Cartilha Perguntas e Respostas Calamidade Pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – Versão 3).

São as considerações,

Karine V Hansen
OAB/RS 50.600



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1961-7A45-4354-9B57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINE HANSEN (CPF 650.XXX.XXX-20) em 02/07/2024 15:12:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/1961-7A45-4354-9B57>